



**CPIPANDEMIA
00302/2021**

**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

**REQUERIMENTO
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam submetidas à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito as seguintes requisições de informações ao Ministério da Saúde:

1. As datas de anúncios de vacinas realizadas pelo Ministério, a quantidade de vacinas anunciadas em cada oportunidade e o cumprimento da entrega das vacinas nos prazos indicados;
2. A quantidade de equipamentos de proteção individual (máscaras, álcool gel, etc.) efetivamente distribuídos pelo Ministério, com a discriminação do insumo, data e destinatário da distribuição e valor gasto;
3. Sobre propagandas, campanhas, publicidade ou inserções midiáticas realizadas pelo Ministério em temas relacionados à pandemia do COVID-19, sua prevenção e tratamentos:
 - a. valor da contratação;
 - b. contratante;
 - c. mídia de veiculação (se impressa, rádio, redes sociais, etc);
 - d. se publicidade via influenciadores digitais, incluir nome dos influenciadores;
 - e. forma de contratação;
 - f. data de veiculação;



SF/21285.51359-80



SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19

- g. conteúdo específico, quando possível com link de acesso à íntegra do conteúdo;
 - h. público-alvo;
 - i. expectativa de público efetivamente alcançado;
 - j. valor das despesas individualizadas;
 - k. Indicar a modalidade de licitação em cada uma das contratações realizadas.
4. A indicação do (s) responsável (is) pela concepção e desenvolvimento do aplicativo TrateCOV, bem como dos especialistas consultados para a curadoria dos tratamentos recomendados.
5. A disponibilização da íntegra do conteúdo do aplicativo, bem como o seu código-fonte e seus documentos preparatórios (gráficos, fluxos de informação) e a indicação do valor despendido para desenvolvimento do aplicativo;
6. A justificativa oficial do Ministério para a retirada do ar do aplicativo TrateCOV;
7. O número de acessos ao aplicativo TrateCOV, por data e localidade bem como a quantidade de diagnósticos e indicação de tratamento indicadas;
8. A discriminação de todos os dados relativos aos medicamentos adquiridos com a finalidade de auxiliar no tratamento de pacientes com suspeita de ou acometidos de Covid-19, contendo:
- a. nome do medicamento e de seu princípio ativo;
 - b. fornecedor;
 - c. quantidade adquirida;
 - d. data de compra;
 - e. valor de compra por medicação;
 - f. valor total de compra;
 - g. modalidade de licitação em cada uma das contratações realizadas.
9. A respeito dos medicamentos adquiridos, requer-se, por medicação:
- a. a quantidade expedida para cada ente da federação,
 - b. a quantidade efetivamente utilizada até a presente data;





SENADO FEDERAL CPI DA COVID-19

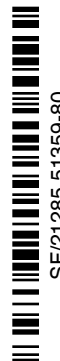
c. a quantidade de medicação em estoque.

10. Os dados acerca da efetiva carência dos medicamentos e insumos que compõem o Kit intubação em todo o país, bem como do suprimento de oxigênio;
11. A discriminação dos protocolos expedidos pelo Ministério da Saúde para atendimento a pacientes suspeitos de acometimento pela COVID-19, bem como a sua data e forma de sua divulgação para os profissionais de saúde;
12. A indicação do valor destinado pelo Governo Federal para o governo de Amazonas e a cidade de Manaus quando do acometimento da crise gerada pela superlotação dos hospitais em 2021. Envio com detalhamento por ação, empenho e pagamento;
13. A discriminação de todos os contratos firmados pelo Ministério para o combate à Covid-19, contendo empresa contratada, valor do contrato e discriminação do objeto do contrato. Indicar qual foi a modalidade de licitação aplicada em cada uma das contratações;
14. Plano de trabalho, em todas suas versões, formulado pelo Comitê de Operações de Emergência (criado pela portaria 188/2020) para auxiliar a aquisição de bens e serviços necessários para a atuação na situação de emergência (conforme aludido na portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde).

Observação: a respeito dos dados solicitados, requer-se que estejam tabulados em formato legível por máquina, isto é, em formatos XLS, XLSX, CSV, JSON, XML ou similares.

JUSTIFICAÇÃO

Para que os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito possam ser adequadamente subsidiados, faz-se necessária a requisição de todas as informações acima elencadas a serem respondidas pelo Ministério da Saúde.



SF/21285.51359-80



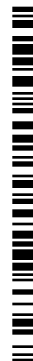
SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19

Roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE



SF/21285.51359-80